



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0322/17 - PLCL Nº 002/17

Altera o inc. XXVIII do *caput* do art. 18 e o inc. I do *caput* do art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a queima de fogos de artifício e afins.

Art. 1º Fica alterado o inc. XXVIII do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.

.....

XXVIII – queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, referidos no art. 2º, Classe A, do Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, alterado pela Lei Federal nº 6.429, de 5 de julho de 1977;

Pena: multa de 700 (setecentas) UFMs a 1.200 (mil e duzentas) UFMs.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. I do *caput* do art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 86.

I – queimar ou permitir a queima de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, referidos no art. 2º, Classe A, do Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 1942, alterado pela Lei Federal nº 6.429, de 1977;

Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFMs a 1.200 (mil e duzentas) UFMs.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/02/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0203272** e o código CRC **5DB19069**.